

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **126/2020**

Processo Administrativo nº. 17.221/2020 – Dispensa Licitatória – art. 4º da Lei 13.979/20

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EMERGENCIAIS EM LEITOS DE UTI E ENFERMARIA PARA PACIENTES ACOMETIDOS DE COVID-19.**

Valor: R\$ 7.726.023,00 (sete milhões setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos)

Dotação orçamentaria: Secretaria Municipal de Saúde

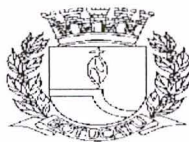
Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº. 173.953.428-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.425.899/0009-80, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Emilio Cani, nº 1178, Vila Moreira, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. Walfrido Jackson Oberg, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 11.168.553/SSP/SP e do CPF nº 021.979.618-10, residente e domiciliado em Botucatu/SP e também por seu Diretor Administrativo Dr. Danilo Viani Junior, portador do RG nº 10.135.678-X e do CPF nº 011.986.958-62, residente e domiciliado em Botucatu/SP, conforme Estatutos Sociais em vigor, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo acima descrito e ainda com fundamento nos demais dispositivos da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 e da Lei 13.979/20, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EMERGENCIAIS EM LEITOS DE UTI E ENFERMARIA PARA PACIENTES ACOMETIDOS DE COVID-19**, de acordo com os parâmetros descritos no Processo administrativo nº 17.221/20, bem como proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Os serviços objeto do presente poderão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e conforme encaminhamentos e/ou ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2 – A execução se dará na forma de empreitada por preço unitário, sendo que os pagamentos se darão pelos serviços efetivamente prestados.
- 2.3 - Na execução do presente contrato o acesso aos leitos se dará por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Botucatu-SP.
- 2.4 – A CONTRATADA não poderá cobrar quaisquer valores diretamente do paciente no âmbito deste contrato.
- 2.5 – As partes deverão observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, normas da OMS e legislação pertinente.
- 2.6 – Caberá à CONTRATADA, desde que tenha disponibilidade em seus hospitais e a partir da necessidade do CONTRATANTE, o atendimento aos casos de COVID-19 para tratamento em UTI e/ou Enfermaria junto aos seus hospitais unidades I e II.
- 2.7 – Eventuais discussões de casos de pacientes deverão ser realizadas entre profissional médico da CONTRATANTE e profissional médico da CONTRATADA, não sendo permitido discussões de casos entre profissionais não médicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **180 (Cento e oitenta) dias**, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – Os Valores previstos para execução do objeto deste contrato são os seguintes:

- a) Valores referentes às diárias de UTI e Enfermaria, cuja composição dos serviços incluídos encontram-se na proposta apresentada pela CONTRATADA no processo administrativo nº 17.221/20, que fica fazendo parte integrante da presente avença e conforme segue abaixo:

Quant. Mensal/Diárias	Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal
150	Diária de UTI	R\$ 2.087,81	R\$ 313.171,50
150	Diária de Enfermaria	R\$ 817,51	R\$ 122.626,50
TOTAL mensal			R\$ 435.798,00

- b) No caso de Utilização de medicamentos e demais insumos, exames e demais procedimentos médicos não previstos nas diárias de serviços acima englobados, estes serão reembolsados com base nos custos operacionais previstos em tabela de valores aplicados no sistema UNIMED, que se encontra devidamente registrada junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Botucatu/SP, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la, conforme consta em orçamento apresentado pela CONTRATADA, reembolso este estimado até os valores máximos abaixo descritos

Quant. Mensal/Diárias	Serviço	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mensal Máximo
150	Reembolso UTI	R\$ 3.909,82	R\$ 586.473,00
150	Reembolso Enfermaria	R\$ 1.769,33	R\$ 256.399,50
TOTAL mensal			R\$ 851.872,50

4.1 – Dessa forma o valor mensal máximo previsto para o presente contrato é de R\$ 1.287.670,50 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e setenta e cinquenta centavos) e portanto, o valor Global máximo do presente contrato para os 180 (cento e oitenta) dias de contrato estimado é de R\$ 7.726.023,00 (sete milhões setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde -020603 – média e alta complexidade - vínculo 01 – Ficha 312 – Número Reduzido - 594
Secretaria de Saúde -020603 – média e alta complexidade – vínculo 02– Ficha 312 - Número Reduzido - 438
Secretaria de Saúde -020603 – média e alta complexidade – vínculo 05– Ficha 312 - Número Reduzido - 600
Secretaria de Saúde -020603 – média e alta complexidade – vínculo 08– Ficha 312 - Número Reduzido -600

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – O período de faturamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será de 01 a 30 do mês corrente.

6.2 – A CONTRATADA emitirá relatório de despesas para aprovação da CONTRATANTE e emitirá fatura de cobrança e/ou Nota Fiscal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 - A liquidação da Fatura de cobrança e/ou Nota Fiscal, deverá ser efetuada até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, de nº 13.006.622-2, agência 0039 do Banco 033 – Banco Santander do Brasil, podendo ser modificada por solicitação da CONTRATADA.

6.4 – Sobre os pagamentos efetuados após o prazo de vencimento previsto no item anterior incidirá juros de 1% a.m.

6.5 - Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

6.6 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na lei de licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato, da melhor forma possível, atendendo as solicitações da CONTRATANTE de acordo com as condições exigidas pelos órgãos fiscalizadores conforme legislação vigente.

7.2 - A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta.

7.3 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.4 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A CONTRATANTE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o encaminhamento dos casos que necessitem de atendimento emergencial e especializado por COVID-19, para os hospitais da CONTRATADA.

8.2 – A CONTRATANTE disponibilizará transporte para a realização dos encaminhamentos para os hospitais da CONTRATADA, obedecendo as orientações previstas pela OMS/Secretaria Estadual da Saúde e demais disposições legais atinentes.

8.3 – A CONTRATANTE, se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros a que der causa, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, que venham a ser praticados exclusivamente por seus empregados, profissionais ou prepostos, na utilização dos serviços CONTRATADOS.

8.4 – Constituem também obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- a) Pela inexecução total do objeto Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do Contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e) Pela rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

9.2 - A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

9.4 - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.5 - A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

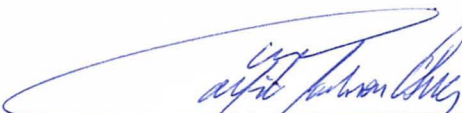
11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

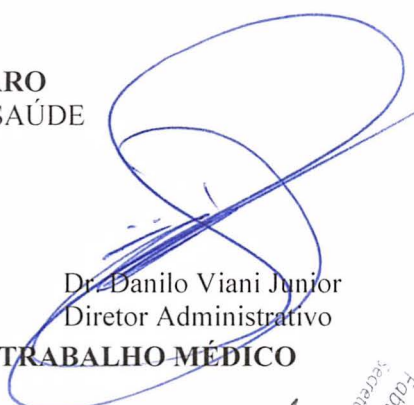
15 MAI 2020


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Dr. Walfrido Jackson Oberg
Diretor Presidente

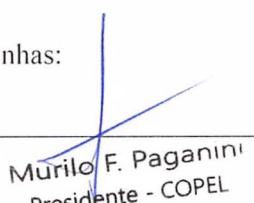
UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Contratada

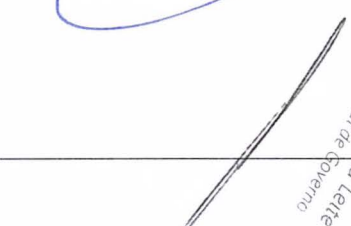

Dr. Danilo Viani Junior
Diretor Administrativo

Testemunhas:

1ª.


Murilo F. Paganini
Presidente - COPEL

2ª.


Fabio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo